



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

LEI - Nº62-

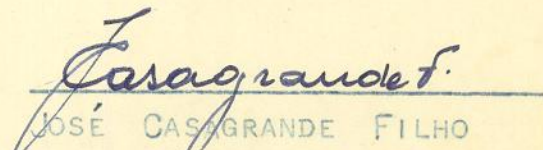
(CRIA VERBA PARA INDENIZAÇÃO DE PREJUÍZOS GERADOS PELA PERDA DE UMA AÇÃO - JUDICIÁRIA):-.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS, PROMULGA E EU, JOSÉ CASA-GRANDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

L E I

- ART. 1º - FICA CRIADA A VERBA DE R\$-3.000:000 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA FAZER FACE AO PAGAMENTO AO SR. SILVÉRIO BUCCO, COMO INDENIZAÇÃO - DOS DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO JUDICIAL, MOVIDA POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL, QUANDO DO EMBARGO DE UMA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO EM TERRENO CONTESTADO, NESTA CIDADE:-.
- ART. 2º - O PAGAMENTO DO CONSTANTE DO ART. 1º DESTA LEI, SERÁ EFETUADO EM PARCELAS IGUAIS DE R\$-1.000.000 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) DE TRINTA (30) EM TRINTA (30) DIAS, A PARTIR DA DATA DA APROVAÇÃO DESTA LEI:-.
- ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO, NO PRESENTE EXERCÍCIO, PELO POSSÍVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E NO EXERCÍCIO DE 1.967, PELA CONSIGNAÇÃO 3.130/29-DESPESAS IMPREVISTAS, E O PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA SUPLEMENTÁ-LA:-.
- ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO:-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, 13 DE DEZEMBRO DE 1.966:-.


JOSÉ CASAGRANDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.